

RESOLUÇÃO CONFE Nº 021, DE 23 DE MARÇO DE 1973

Estabelece o modelo de CERTIFICADO DE REGISTRO PROVISÓRIO, de que trata o art. 2º e seus parágrafos, da Resolução nº CONFE-20, de 12 de janeiro de 1973.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o disposto no art. 2º e seus parágrafos, da Resolução nº CONFE-20, de 12 de janeiro de 1973,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica estabelecido o modelo anexo do CERTIFICADO DE REGISTRO PROVISÓRIO, de que trata o parágrafo 2º do art. 2º da Resolução nº CONFE-20, de 12 de janeiro de 1973, a ser expedido, como comprovante do referido registro, aos Estatísticos a que alude o art. 2º da citada Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro (GB), 23 de agosto de 1968

Mário Fernandes Paulo
PRESIDENTE

Dirce Torres
SECRETÁRIA

Aprovada na Sessão Ordinária nº 416, de 23 de março de 1973

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 21, de 23.03.73

NA FRENTE

ARMAS DA
REPÚBLICA

M T P S – CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA
Conselho Regional de Estatística daª Região (.....)

CERTIFICADO DE REGISTRO PROVISÓRIO Nº expedido nos termos do art. 2º e seus parágrafos da Resolução nº CONFE-20, de 12.01.73, e de conformidade com o artigo 1º item I, da Lei nº 4.739, de 15.07.65, e do Regulamento aprovado pelo Dec. Nº 62.497, de 1º.04.68, a

.....
filho de

.....
..
e de

.....
nascido em natural de

.....
diplomado em Ciências Estatísticas pel

.....
.....
.....

GB,-.....-.....

.....

PRESIDENTE DO CONFE

NO VERSO

.....

.....
Assinaturas do Registrado

Retrato
do
Registrado

.....
Presidente do CONRE da ...ª Região

OBS.: O presente CERTIFICADO DE REGISTRO PROVISÓRIO, válido pelo prazo de um ano, a contar de-....-....., e expedido nos termos da legislação retrocitada, servirá em todo o território nacional como prova da habilitação para o exercício da profissão de Estatístico, enquanto não se conferir o registro definitivo. O prazo fixado poderá ser prorrogado pelo CONFE até que o Diploma seja apresentado.

Prorrogado pelo CONFE o presente

GB,-.....-.....

.....

Presidente do CONFE

